

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Emenda ao substitutivo ao Projeto de Lei nº. 29, de 2007  
(apensos os Projetos de Lei nº. 70, de 2007, nº. 332, de 2007, e nº. 1.908, de 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA** (Do Sr. Walter Pinheiro)

Inclua-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29 de 2007 o seguinte artigo 35, renumerando-se os demais:

**Art. 35.** Ficam expressamente revogadas as cláusulas dos contratos de concessão do serviço telefônico fixo comutado modalidade local que vedem a possibilidade de que a concessionária e as empresas coligadas, controladas ou controladora da concessionária prestem serviços de TV a Cabo, inclusive nas áreas geográficas de prestação do serviço objeto da referida concessão, desde que a respectiva concessionária manifeste tal interesse ao órgão regulador do serviço de telecomunicações.

### **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de menção expressa da revogação da referida cláusula se deve pelo fato que, de acordo com o substitutivo, a atividade de distribuição de conteúdo é livre para qualquer empresa constituída sobre as leis brasileiras, com sede e administração no País, respeitadas as ressalvas legais. Assim, não haveria restrição às concessionárias de serviço telefônico fixo comutado na modalidade local de prestar o serviço de TV a Cabo, inclusive na sua área de concessão.

Esta emenda está alinhada com a coerência do modelo e a busca pela concorrência saudável. Este ambiente competitivo deve ser fruto da inserção das atuais concessionárias de serviço de telefonia fixa que ficaram, até então, excluídas desse segmento em virtude de expressa vedação constante de seus contratos de concessão.

A não revogação da referida cláusula no substitutivo poderia gerar divergência quanto à sua aplicação, sendo que não há intenção do substitutivo em manter esse óbice.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007.

**WALTER PINHEIRO**  
Deputado Federal